

REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo nº 27/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto do Projeto: Dispõe sobre a vedação à nomeação, admissão ou contratação de pessoas condenadas por crime de racismo ou por violência doméstica e familiar contra a mulher, e sobre a penalidade de demissão no serviço público municipal, no âmbito do Município de Colombo.

Relator: Hélio Feitosa Lima

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que prevê a instituição, no âmbito da Administração Municipal, de normas que impeçam o ingresso e a permanência nos quadros do serviço público de pessoas condenadas por crimes que atentam contra a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação racial, a proteção da mulher e de grupos vulneráveis e a moralidade administrativa.

A mensagem de encaminhamento explica que a *proposta estabelece vedação à nomeação, contratação ou admissão de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crimes como violência doméstica contra a mulher, feminicídio, racismo, crimes sexuais, contra a vida e contra a administração pública, entre outros, estendendo a aplicação da norma a todos os vínculos funcionais, inclusive os decorrentes de contratos temporários, cargos em comissão, empregos públicos e funções gratificadas, em respeito aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade.*

Informa que a proposição está em sintonia com o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.308.883/SP) *que reconheceu a validade de normas de iniciativa do Poder Executivo que instituem requisitos éticos e morais para o acesso a cargos públicos,... por buscarem dar concretude ao princípio da moralidade administrativa previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.*

O projeto prevê a exigência de certidões negativas criminais e de declaração formal que devem ser entregues no momento da posse ou da contratação, com previsão expressa de responsabilização e demissão dos

servidores que forem condenados pelos crimes referidos no art. 1º, assegurado o devido processo legal e o contraditório.

Registra-se, a título de informação, que o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Colombo (Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014), já prevê a possibilidade de demissão de servidor que for condenado criminalmente em seus artigos 36, parágrafo único e 187, sempre respeitando o devido processo legal.

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 33/2025 que opinou pela tramitação, pois, no mérito a proposição atende aos princípios de Direito aplicáveis, em especial, a legalidade e a moralidade administrativa, pois visa garantir o princípio da dignidade da pessoa humana e do interesse público coletivo.

Quanto à competência, a proposição está amparada no art. 30, incisos I, II da Constituição Federal, e, por simetria, no art. 6º, incisos I e II da Lei Orgânica de Colombo, pois trata de assunto de interesse local, e porque cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber; e, ainda no art. 12, inciso XI da Lei Orgânica que prevê competência à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre organização dos serviços administrativos locais.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo conforme determina o art. 34 da Lei Orgânica, ainda que a norma seja aplicada a todos os cargos públicos municipais (do Executivo, Legislativo e da Autarquia Colombo Previdência).

Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e a iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

Quanto à técnica legislativa, acato a recomendação do Parecer Jurídico-Legislativo e apresento emenda modificativa para adequar a redação do art. 1º e seus incisos.

Desta forma, de acordo com o art. 66 do Regimento Interno da Casa e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025, pois, após apreciação, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 08 de setembro de 2025.

HÉLIO FEITOSA LIMA
Relator